



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO JUDICIAL

92
[Assinatura]

Escrivão Judicial: *Bel. José Carlos Albini Saraiva*

CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da _____ Vara.

Em 11 de agosto de 1982

O Escrivão: *[Assinatura]*

*Jepe sufixo em
duas laudas. Com
atraso de um dia
porque ontem decre-
tei a folga de
M. Cláudio Venax S/A,
que me tomou todo
o tempo disponível.
Em 13/8/82*

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO JUDICIAL

Escrivão Judicial: *Bel. José Carlos Albini Saraiva*

VISTOS ETC.

TEXTIL J. SERRANO LIMITADA, empresa com sede na Via Raposo Tavares Km 43/44, em Cotia, Estado de São Paulo, requer a falência de VENESSA - VENÂNCIO AIRES ESTOFADOS S/A, com sede nesta cidade. Alega ser credora da requerida pela importância de Cr\$ 1.648.277,30, representada por cheques e duplicatas, vencidas, inaceitas, não pagas, protestadas, juntando comprovantes de entrega da mercadoria.

Citada, a requerida manifestou-se, dizendo pertencer ao grupo Venax, da qual depende, que enfrenta crise econômico-financeira, dependendo de financiamento encaminhado junto ao Banco do Brasil S/A, para sanar suas pendências. Propõe composição à Autora. Esta manifestou-se desinteressada no acordo pretendido, ratificando o pedido de decretação da quebra. Determinadas medidas para esclarecimentos da situação dos credores e de protestos de títulos, vêm os autos conclusos. É o relatório.

Decisão.

Dispõe o Decreto-Lei 7.661, de 21.6.1945 que "considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva".

Os cheques e duplicatas trazidos aos autos pela autora (fls. 6 a 80) caracterizam a obrigação líquida da requerida. A impontualidade desta é clara e irretorquível. A peça que seria de defesa apenas ratifica a sua insolvência.

É de ser deferido o pedido da inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO JUDICIAL

- fls. dois -

Escrivão Judicial: *Bel. José Carlos Alvim Saraiva*

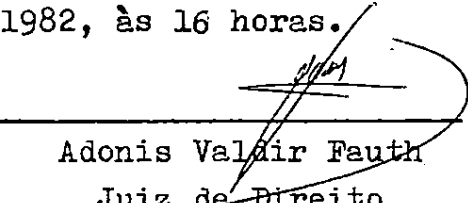
Isto posto, com base nos artigos 1º, 9º e 11º, da Lei de Falências, declaro a falência de VENESSA - VENÂNCIO AIRES ESTOFADOS S/A, estabelecida nesta cidade, à rua General Osório, esquina com a rua Félix da Cunha, inscrita no .. CGC-MF sob nº 89.194.930-0001-37, inscrita no Registro do Comércio sob nº 43.3.0001233.6 (NIRC), tendo como diretor o sr. Guaracy Alberto Campos, brasileiro, casado, advogado, CPF 019.126.310-91, residente e domiciliado nesta cidade.

Fixo o termo legal em 25 de outubro de 1981, ao considerar o primeiro protesto de título constante nos autos.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações dos créditos. Nomeio para Síndico, sucessivamente, os credores BANCO SUL BRASILEIRO S/A, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, observada a ordem de enumeração para a hipótese de recusa, ficando sem efeito a nomeação posterior, se o anterior aceitar o encargo.

Publiquem-se editais no Diário Oficial e no jornal local "Folha do Mate". Diligencie o sr. escrivão, conforme arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Intime-se.

Venâncio Aires, 13 de agosto de 1982, às 16 horas.


Adonis Valdir Fauth
Juiz de Direito